



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0343/ 03 – DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

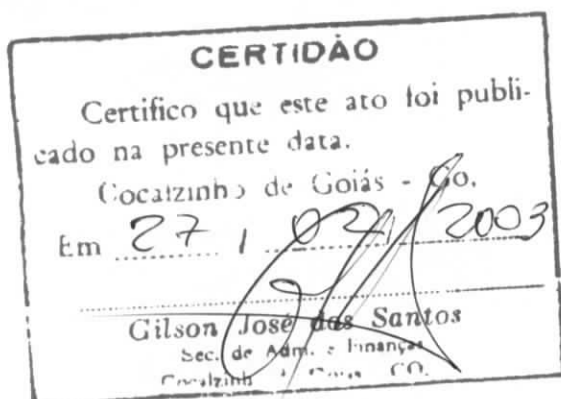
A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 341 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Serão isentos da taxa de contribuição para o custeio da Iluminação Pública, os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h, e todos os consumidores da classe rural, das regiões onde não há o referido benefício independentemente de consumo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.003.



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal